



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e  
67 de Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
88 2017	12 2017	01	Tep

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
em 16 de Maio de 2017 às 16:16 hs  
POR: Rizom  
PROJ. Nº 12/2017

Regulamenta o exercício das atividades conhecidas como Food Truck, Food Bike e similares no município de Cubatão e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o exercício das atividades conhecidas como "Food Truck, Food Bike" no município de Cubatão

**Art.2º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "Food Truck e Food Bike", o comércio de alimentos e bebidas em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário ou itinerante, sem concorrer de forma definitiva com o comércio local.

§ 1º A atividade de Food Truck de que trata esse artigo compreende o comércio de alimentos e bebidas em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de seis (6) metros.

§ 2º A atividade de Food Bike de que trata esse artigo compreende o comércio de alimentos e bebidas, assim considerados os equipamentos montados sobre bicicletas ou rebocadas por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de três (3) metros.

**Art.3º** – É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresarial ou do empresário individual (MEI) responsável pela comercialização de alimentos e bebidas por Food Truck ou Food Bike antes do início da sua atividade

**Art.4º** – Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem as quaisquer outras atividades previstas na legislação específica.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e  
67 de Emancipação Político Administrativa

03/10

**Art.5º** – Os alimentos e bebidas autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

**Art.6º** – Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

- I – nome e endereço do fabricante e do distribuidor/importador;
- II – data da fabricação, data de validade e/ou prazo de validade
- III – registro do órgão competente, caso exigido por lei.

**Art.7º** – Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

**Art.8º** – O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art.9º** - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial e vias urbanas.

§ 1º Os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade econômica nos veículos de que trata esta Lei devem atender ao disposto na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 12305/10

**Art.10º** – O exercício da atividade de Food Truck ou Food Bike obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e seus consumidores
- II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar
- III – Apresentar certificado de segurança alimentar assinado por nutricionista devidamente registrado no Conselho Municipal da Categoria



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e  
67 de Emancipação Político Administrativa

04/17

IV – Compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres (respeitando o espaço de mobilidade para os deficientes – cadeirantes, além dos carrinhos de bebê) e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

V – Autorização de funcionamento contendo dias e horários de funcionamento.

**Art.11º** – A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

**Art.12º** – O funcionamento dos Food Trucks ou Food Bikes dar-se-á em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º Os insumos empregados no funcionamento dos Food Trucks ou Food Bikes atenderão aos critérios de racionalização e sustentabilidade.

**Art.13º** – Os Food Trucks e Food Bikes são obrigados a funcionar em conformidade com os Planos de Prevenção e Contra Incêndios e deverão apresentar AVCB conforme legislação Vigente.

**Art.14º** – Os responsáveis pela comercialização de alimentos e bebidas nos Food Trucks ou Food Bikes respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados aos consumidores, em decorrência do descumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

**Art.15º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de janeiro de 2017

---

Ivan da Silva  
Vereador – PSB



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483 Ano da Fundação do Povoado e  
67 de Emancipação Político Administrativa

05/17

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a atividade do Food Truck e o Food Bike, veículos destinados ao comércio de alimentos e bebidas de modo estacionário e caráter eventual, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente. Este tipo de comércio desenvolveu-se e, atualmente é uma das grandes alternativas à crise econômica. Uma importante fonte de emprego e renda.

Os distritos de economia criativa são, na atualidade, uma opção de lazer para as famílias, na maioria das vezes mais baratas que os tradicionais restaurantes, além de proporcionar o aumento do convívio social entre os munícipes.

Segundo o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, os trabalhadores desse ramo já representam mais de 2% da população e crescem de forma exponencial.


Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar a carecer de uma regulamentação do poder público municipal. Diversas cidades já criaram regimentos para os empreendimentos.

A falta de regulamentação dos Food Trucks e Food Bikes pode trazer inúmeros problemas à sociedade, como interpéries à mobilidade urbana, ao meio ambiente, e a principal ênfase está no consumidor e na municipalidade – que deixa de arrecadar impostos. Não obstante a falta de regulamentação pode prejudicar o próprio setor, quando outras pessoas, valendo-se dessa carência de normatização, podem violar as normas de segurança alimentar, regras da ANVISA, de trânsito, entre outras, gerando externalidades a todos os integrantes.

Da mesma forma, desde 2015, tramita na Câmara dos Deputados, a regulamentação Federal deste tema.

Nestes termos, em respeito aos empreendedores e a inovação brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 24 de janeiro de 2017

  
Ivan da Silva  
Vereador – PSB